



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº 04 /2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E A DECOLORES
MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

Processo nº 23068.087774/2019-76

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, doravante denominada UFES, neste ato Representada pelo Reitor Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, professor, portadora do RG nº. 244.493 – SSP/ES, e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, e **DECOLORES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ 04.023.387/0001-52, doravante denominada **EMPRESA**, com sede em Rodovia Governador Lacerda de Aguiar, km 11, s/n, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-095, neste ato representada por sua bastante procuradora Eliandre Thouzo Nunes Venturini, CPF 052.065.447-10, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


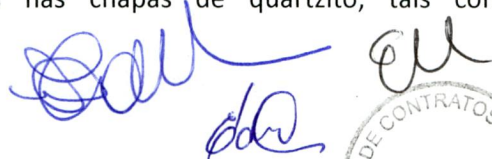
Em consonância com o art. 9º da Lei de Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica nº 10.973/2004, o objeto deste instrumento é a união de esforços com vistas a realizar o mapeamento geológico de área de mineração de quartzito na Chapada Diamantina, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes convencionam que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Compete à UFES:

1. Realizar o mapeamento geológico na pedra de quartzito na Chapada Diamantina, conforme a localização descrita nesse projeto, localizada no Município de Paramirim, na escala 1:100;
2. Realizar a integração de dados e revisão bibliográfica para apresentação de mapa geológico, na escala 1:50.000 da Chapada Diamantina;
3. Realizar investigações sobre os problemas apresentados nas chapas de quartzito, tais como manchamentos e oxidações.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Compete à DECOLORES MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA:

1. Organizar a logística dos trabalhos de campos;
2. Pagar todas as despesas de todo o pessoal em trabalho de campo;
3. Pagar todas as despesas de laboratórios e empresas cadastradas para serviços de terceiros;
4. Contratar os alunos envolvidos no projeto como Estagiários do quadro da empresa Decolores, de acordo com a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), bem como torná-los assegurados pela própria empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **Éder Carlos Moreira**, CPF nº 515.355.646-87 e SIAPE nº 2319604.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma dos Partícipes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conlaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO





Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a EMPRESA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

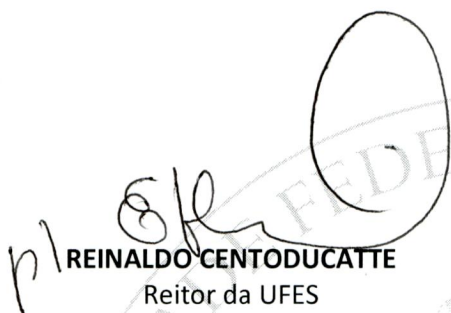




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 18 de Fevereiro de 2020.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES


ELIANDRE THOUZO NUNES VENTURINI
Representante da Decolores


ÉDER CARLOS MOREIRA
Coordenador no âmbito da UFES

TESTEMUNHAS:


NOME: JONATHAN MARCONCINI MARQUEZINI
CPF: 101.708.297-90

NOME:
CPF:

